

Artigo 2º – O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 8-12-2025.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO Nº 3405, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O COORDENADOR GERAL DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações, com destaque para a Lei 14945, de 31-7-2024), na Resolução CNE/CEB 2, de 13-11-2024, na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 236/2025 e Indicação CEE 246/2025, na Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022, e à vista do Parecer da Coordenadoria de Supervisão Educacional,

Resolve:

Artigo 1º – Ficam aprovados, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 14945/24), bem como da seção IV da referida Lei, e do item 115 da Indicação CEE 215/2022, os seguintes Planos de Cursos de Ensino Médio com Habilitação Profissional, em período integral:

I – No eixo tecnológico “Ambiente e Saúde” (área tecnológica “Gestão e Promoção da Saúde e Bem-Estar”): Técnico em Nutrição e Dietética, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente de Produtos em Serviços de Alimentação.

II – No eixo tecnológico “Ambiente e Saúde” (área tecnológica “Proteção e Reabilitação de Ecossistemas”): Técnico em Meio Ambiente, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Agente Ambiental.

III – No eixo tecnológico “Controle e Processos Industriais” (área tecnológica “Eletrônica e Automação”):

1. Técnico em Automação Industrial, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Instrumentação Industrial;

2. Técnico em Eletrônica, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Eletrônica;

3. Técnico em Mecatrônica, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente Técnico de Mecatrônica.

IV – No eixo tecnológico “Controle e Processos Industriais” (área tecnológica “Metalmeccânica”): Técnico em Mecânica, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente Técnico de Processos Industriais.

V – No eixo tecnológico “Controle e Processos Industriais” (área tecnológica “Sistemas de Energia”): Técnico em Eletrotécnica, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Eletrotécnica.

VI – No eixo tecnológico “Gestão e Negócios” (área tecnológica “Comercial”): Técnico em Marketing, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Marketing e de Assistente de Marketing.

VII – No eixo tecnológico “Gestão e Negócios” (área tecnológica “Gerencial”):

1. Técnico em Administração, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar Administrativo e de Assistente Administrativo;

2. Técnico em Logística, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente de Logística;

3. Técnico em Recursos Humanos, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Recursos Humanos e de Assistente de Recursos Humanos;

4. Técnico em Serviços Jurídicos, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Serviços Jurídicos.

VIII – No eixo tecnológico “Informação e Comunicação” (área tecnológica “Desenvolvimento de Sistemas”):

1. Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas;

2. Técnico em Informática, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Informática e de Assistente em Informática;

3. Técnico em Informática para Internet, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar Técnico de Informática para Internet e de Desenvolvedor de Aplicações Web e Mobile;

4. Técnico em Programação de Jogos Digitais, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Programação de Jogos 2D e de Programador de Jogos para Web.

IX – No eixo tecnológico “Infraestrutura” (área tecnológica “Construção de Obras”): Técnico em Edificações, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Desenhista em Edificações.

X – No eixo tecnológico “Produção Alimentícia”: Técnico em Alimentos, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar em Operações de Higienização e Qualidade e de Analista de Alimentos.

XI – No eixo tecnológico “Produção Cultural e Design” (área tecnológica “Design”):

1. Técnico em Design de Interiores, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Desenhista Copista e de Desenhista Projetista;

2. Técnico em Design Gráfico, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar de Processos Criativos e de Desenhista de Projetos Visuais.

XII – No eixo tecnológico “Produção Industrial” (área tecnológica “Química”):

1. Técnico em Biotecnologia, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Biotecnologia;

2. Técnico em Química, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Laboratório Químico.

XIII – No eixo tecnológico “Recursos Naturais” (área tecnológica “Produção Agrícola e Pecuária”):

1. Técnico em Agronegócio;

2. Técnico em Agropecuária, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Agropecuária.

3. Técnico em Agropecuária, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Agropecuária (em modalidade Alternância).

XIV – No eixo tecnológico “Recursos Naturais” (área tecnológica “Silvicultura”): Técnico em Agropecuária, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Florestas.

XV – No eixo tecnológico “Segurança”: Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.

XVI – No eixo tecnológico “Turismo, Hospitalidade e Lazer” (área tecnológica “Apoio Técnico a Eventos”): Técnico em Eventos, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Recepcionista de Eventos e de Assistente de Eventos.

Artigo 2º – Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 8-12-2025.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO Nº 3406, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O COORDENADOR GERAL DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações, com destaque para a Lei 14945, de 31-7-2024), na Resolução CNE/CEB 2, de 13-11-2024, na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 236/2025 e Indicação CEE 246/2025, na Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022, na Portaria CEE-GP 90, de 21-2-2020 e, à vista do Parecer da Coordenadoria de Supervisão Educacional,

Resolve:

Artigo 1º – Fica aprovado, nos termos do Art. 36. da Lei 9394/96 (redação dada pela Lei 14945/24), bem como da seção IV da referida Lei, e do item 115 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de “Turismo, Hospitalidade e Lazer” (área tecnológica “Recreação e Sociabilidade”), em período integral, do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Organização Esportiva, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Monitor de Atividades Esportivas.

Artigo 2º – O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 8-12-2025.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO CGETEC Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Expede Instruções complementares à Deliberação CEETEPS Nº 20, de 16, publicada em 20 de julho de 2015 a fim de disciplinar as atividades do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica nas Escolas Técnicas

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), com base no artigo 11 da Deliberação CEETEPS Nº 20, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, expedie a presente Instrução:

Artigo 1º – O número de horas-atividade específicas semanais destinadas ao Coordenador de Projetos Responsável por pela Coordenação Pedagógica, atendidos o mínimo e o máximo previsto no artigo 4º da Deliberação CEETEPS Nº 20, de 16, publicada em 20 de dezembro de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

§ 1º – Serão acrescidas ao mínimo vinte e duas (22) HAE as seguintes quantidades:

I – Em relação aos turnos:

a. um turno: mais uma (+1) HAE;

b. dois turnos: mais duas (+2) HAE;

c. três turnos: mais cinco (+5) HAE.

II – Em relação ao número de alunos matriculados:

a. até 200 alunos: zero (0) HAE;

b. de 201 a 500 alunos: mais uma (+1) HAE;

c. de 501 a 1.000 alunos: mais duas (+2) HAE;

d. de 1.001 a 1.500 alunos: mais três (+3) HAE;

e. de 1.501 a 2.000 alunos: mais quatro (+4) HAE;

f. acima de 2.001 alunos: mais seis (+6) HAE.

III – Em relação ao número de professores

a. até 20 docentes: zero (0) HAE;

b. de 21 a 40 docentes: mais uma (+1) HAE;

c. de 41 a 60 docentes: mais duas (+2) HAE;

d. de 61 a 80 docentes: mais três (+3) HAE;

e. de 81 a 100 docentes: mais quatro (+4) HAE;

f. de 101 a 150 docentes: mais cinco (+5) HAE;

g. Acima de 151 docentes: mais seis (+6) HAE.

IV – Em relação ao número de habilitações e cursos, incluindo o Ensino Médio:

a. de 1 a 4 habilitações: zero (0) HAE;

b. de 5 a 8 habilitações: mais uma (+1) HAE;

c. de 9 a 12 habilitações: mais duas (+2) HAE;

d. Acima de 12 habilitações: mais três (+3) HAE.

§ 2º – Os dados indicados nos incisos anteriores serão retirados do Banco de Dados da CGETEC, bem como fornecidos pela Área de Seleção e Classificação de Alunos, Sistema Integrado de Gestão (SIG) e pela Unidade de Ensino.

§ 3º – Para determinação da quantidade de horas-atividade específicas, incluem-se a totalidade das classes descentralizadas.

§ 4º – O número resultante da aplicação dos critérios acima será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício de função de Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, no entanto, se o resultado da soma ultrapassar 40 HAE (limite máximo permitido), o total de HAE deve ser igual a 40.

Artigo 2º – A segunda etapa do processo de escolha do Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é de responsabilidade do Superintendente de Escola Técnica e compreende:

I – O recebimento do quantitativo de HAEs, deverá proceder com a abertura das inscrições pelo prazo de 05 dias em todos os horários de funcionamento da Unidade;

II – A comprovação dos requisitos pelos interessados;

III – A entrevista aos candidatos qualificados.

§ 1º – O Superintendente de Escola Técnica deverá proceder com a abertura das inscrições dos docentes qualificados, divulgando o Edital para todas as Unidades do CEETEPS.

§ 2º – Os interessados deverão preencher a ficha e receber o protocolo respectivo.

§ 3º – O Superintendente designará data para entrevista, cuja duração será entre 20 (vinte) à 40 (quarenta) minutos.

§ 4º – O candidato com melhor desempenho na entrevista deverá enviar o Projeto para à CGETEC através do site HAE.

§ 5º – A abertura do processo de seleção é anual.

§ 6º – A documentação pertinente à etapa de escolha deverá ser arquivada na Unidade por um ano.

Artigo 3º – O cumprimento das atribuições bem como o cumprimento das atividades previstas no Projeto do Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica deverão ser controlados pelo Superintendência da Escola Técnica, sob pena de impossibilidade de recondução.

Artigo 4º – O relatório previsto pela Deliberação CEETEPS Nº 20, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, artigo 5º parágrafo 3º deverá ser enviado quando da finalização do projeto pelo docente no site HAE e será analisado pela Divisão Educacional Pedagógica Regional.

Artigo 5º – Nos casos indicados no artigo 9º da Deliberação CEETEPS Nº 20, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, o Superintendente de Escola Técnica deverá proceder com indicação por meio de memorando e envio do projeto do substituto.

Artigo 6º – Os Coordenadores de Projeto Responsáveis pela Coordenação Pedagógica, no período de recesso escolar, não estão dispensados de suas atividades, podendo, neste caso, haver uma redistribuição de sua carga horária, submetida a anuência do Superintendente de Escola Técnica.

Artigo 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela CGETEC.

Artigo 8º – Fica derogada a Instrução CETEC nº 005/2018, cujas normas passam a integrar a presente Instrução.

Artigo 9º – Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Divanil Antunes Urbano

Coordenador Geral

INSTRUÇÃO CGETEC Nº 004, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), com base no artigo 11 da Deliberação CEETEPS Nº 019 de 16, publicada em 20 de julho de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Curso, expedie a presente Instrução:

Artigo 1º – O número de horas-atividade-específicas semanais destinadas ao Coordenador de Curso, conforme previsto no artigo 5º da Deliberação CEETEPS Nº 19, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

I – Em relação ao número de docentes em exercício na Unidade:

a. Total de docentes em exercício na U.E. X 0,2 HAE.

II – Em relação número de turmas existentes:

a. (Número de turmas das habilitações modulares) + (número de turmas das habilitações integradas) X 0,4 HAE.

III – Em relação ao número de habilitações existentes:

a. Quantidade de habilitações modulares X 8 HAE (exceto Enfermagem, que será multiplicada por 20 HAE)

b. Quantidade de habilitações integradas X 10 HAE.

IV – Em relação ao número de laboratórios existentes:

a. Número de Laboratórios X 0,1 HAE.

V – Em relação ao número de projetos produtivos (somente para Escolas Agrícolas):

a. Quantidade de Projetos Produtivos X 0,2 HAE.

§ 1º – Os dados indicados nos incisos anteriores serão retirados do Banco de Dados da CGETEC, bem como fornecidos pela Área de Seleção e Classificação de Alunos, Sistema Integrado de Gestão (SIG) e pela Unidade de Ensino.

§ 2º – O número resultante da aplicação dos critérios acima listados será a quantidade máxima de HAE atribuível para a Unidade designada ao exercício de função de Coordenador de Curso.

§ 3º – Os critérios aqui indicados deverão ser utilizados pelas Unidades quando da distribuição das HAEs entre os cursos ofertados, não podendo ser inferior à 20 (vinte) HAEs para Coordenação de Curso de Enfermagem e 06 (seis) HAEs para Coordenação das demais habilitações.

Artigo 2º – Os procedimentos para designação ou recondução de Coordenadores de Curso deverão seguir o disposto na Deliberação CEETEPS Nº 019, de 16 publicada em 20 de julho de 2015, observado, sempre, a consulta aos pares.

Artigo 3º – Os documentos que deverão ser enviados para análise da CGETEC são:

- Quadro Resumo de Horas-Atividade Específicas (HAE);

- Formulário de Indicação ou Recondução do docente, conforme o caso;

- Formulário de Consulta e Definição de cada habilitação;

- Memorando expedido pelo Superintendente da Unidade de Ensino, justificando os motivos da escolha do professor que irá responder pela coordenação de curso.

Artigo 4º – Nas hipóteses de mais de um docente se interessar pela Coordenação da Habilitação, o Superintendente deverá, após consulta aos pares justificar, por meio de memorando, os critérios utilizados para a indicação, pautando-se no que couber, na análise no projeto de coordenação.

Artigo 5º – Nos casos de indicação de coordenador de curso em substituição, o Superintendente de Escola Técnica providenciará a indicação do docente e o período a ser considerado, juntando documentação comprobatória.

Artigo 6º – O coordenador de curso, no período de recesso escolar, não está dispensado de suas atividades, podendo, neste caso, haver uma redistribuição de sua carga horária, submetida a anuência do Superintendente de Escola Técnica.

Artigo 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela CGETEC.

Artigo 8º – Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução CETEC Nº 002/2024.

Divanil Antunes Urbano

Coordenador Geral